CONTRATO DISP Nº 038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6343/2022
REFERENTE: DISPENSA Nº 038/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP (DISNOMED), CNJP Nº 03.315.618/0001-39, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pela secretária municipal, o **Sra. Tatiane Gil Dantas Marques da Rocha Medeiros**, brasileira, casada, CPF nº 051.615.714-03, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP (DISNOMED), CNJP Nº 03.315.618/0001-39, com sede na Rua Francisco Dantas, nº 800, Bairro Boa Sorte, CEP: 64.600.002, Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu sócio proprietário, **Sr. Valdenor Nogueira Lima**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.249.171 SSP-PI e CPF nº 218.516.893-20, residente e domiciliado em Picos-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 038/2022, instruída através do Processo Administrativo nº 6343/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PICOS-PI**.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação n° 038/2022 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 6343/2022, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor do contratado é de **R$ 599.532,16 (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)** para o LOTE I – MEDICAMENTOS CONTROLADOS e **R$ 316.330,44 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos)** para o LOTE II - ODONTOLÓGICO, totalizando o valor de **R$ 915.862,60 (novecentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes do termo de referência e proposta vencedora, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência **180 (cento e oitenta dias)** a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: Ressalva-se que em caso de homologação de certame licitatório com o mesmo objeto, o presente contrato poderá ser rescindido a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE:.	PROJETO DE ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, REPASSE DA PREFEITURA À SAÚDE, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE	Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde De Picos(PI)	10.301.0015.2121, 10.301.0012.2124, 10.302.0013.2133, 10.302.0013.2135, 10.301.0013.2134, 10.301.0012.2127, 10.301.0014.2143,	33.90.30.

RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL E TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAÚDE.		10.301.0012.2136, 10.302.0014.2165, 10.302.0014.2169, 10.304.0012.2126, 10.305.0012.2125, 10.305.0012.2160, 10.305.0014.2141, 10.301.0012.2122, 10.302.0013.2131, 10.301.0012.2139, 10.301.0012.2161, 10.122.0013.2170, 10.302.0013.2048, 10.301.0012.2153, 10.302.0013.2132, 10.301.0012.2123, 10.302.0013.2129.	

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE,** ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos a que se referir.

5.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à

CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1 A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de pronta entrega dos produtos contratados, conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

7.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

7.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

7.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o objeto recebido;

7.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

7.8. O Prazo para solicitação ao fornecedor será de no mínimo 24 horas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

8.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

8.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

8.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a o fornecimento do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

8.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para o fornecimento dos objetos, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

8.7 Fornecer os objetos de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

8.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do objeto fornecido;

8.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo produto solicitado pela **CONTRATANTE**;

8.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na aquisição dos objetos apresentados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

12.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos-PI, 14 de julho de 2022.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI

Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

TATIANE GIL DANTAS MARQUES DA ROCHA MEDEIROS

Secretária

CONTRATADA: Valdenor Nogueira Lima

DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

(DISNOMED)

CNJP Nº 03.315.618/0001-39

Valdenor Nogueira Lima

Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Wanderley Monteiro dos Santos
RG: 3.306.735
CPF: 052.914.433-67

2. Ana Paula de Sousa Costa
RG: 2973204
CPF: 029.392.673-59